



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

---

**Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

**Interessado: IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 01.258.027/0001-41)**

**Assunto: Resposta à impugnação**

---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PP Nº 009/2021**

Trata-se de impugnação formulada pela empresa **IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 01.258.027/0001-41)**, ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, em trâmite nesta Prefeitura Municipal sob PROCESSO INTERNO Nº 411/2021.

Nos termos do item 8.1 do edital, conheço da impugnação por tempestiva, e torno público seu teor e decisão.

**DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante irresigna-se pela exigência contida no subitem IX – PROVA DE CONCEITO – POC – CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA, contida no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:

**IX - PROVA DE CONCEITO – POC - CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA**

*O Pregoeiro convocará o licitante vencedor, para que demonstre o seu sistema SGM, na qual será feita a verificação técnica da conformidade com o SGM pretendido.*

*A Verificação Técnica se destina a garantir que o proponente com menor oferta de preço possui e está disponível o sistema desejado pelo Município, assim sendo, os sistemas, serão submetidos à verificação técnica para apurar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e em seu **Anexo I – Termo de Referência – Capítulo VII.***

*A verificação será efetuada e estabelecida na sessão de processamento do Pregão, ou eventual data a ser designada.*

*A Verificação Técnica será realizada por uma comissão constituída por profissionais da Prefeitura, nas dependências da Prefeitura, que disponibilizará sala apropriada. Os equipamentos serão operados por profissionais da empresa licitante, que deverão se apresentar no prazo e horário definidos pelo Pregoeiro.*



*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

*Deverão ser trazidos pela licitante todos os equipamentos necessários para a realização da avaliação técnica, quanto ao funcionamento da Solução a ser apresentada.*

*O ambiente operacional para realização da Verificação Técnica será diretamente na rede mundial de computadores, a Internet.*

*Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo à ordem de verificação definida no **capítulo VIII e seus subitens quanto aos requisitos funcionais indicados como sim na coluna POC**, na ordem crescente de numeração.*

*O resultado da Verificação Técnica será fornecido imediatamente após a declaração de conclusão de cada requisito feita pelo licitante. A Equipe Técnica apresentará o resultado da avaliação, expresso por **ATENDIDO** ou **NÃO ATENDIDO**.*

*O "NÃO ATENDIMENTO" de no mínimo 100% dos requisitos funcionais (ITENS OBRIGATÓRIOS SELECIONADOS PARA DEMONSTRAÇÃO NA POC) de cada um dos sistemas, será interpretado como Solução não aderente acarretando na desclassificação da proponente.*

Alega em síntese que a exigência de cumprimento de TODOS os itens do Termo de Referência é totalmente descabida e imoral, afrontando o art. 3º, §1º, I da lei federal nº 8.666/93, assim como princípios de Direito Administrativo, pois tais requisitos somam aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) itens, sem apresentação de justificativa ou respaldo legal para tal imposição.

Outrossim, alega eventual direcionamento da cláusula, excessivo rigor, afastando de forma proposital possíveis empresas interessadas.

Por fim, inclui redação da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, que traz conteúdo de exigência de qualificação operacional.

Eis a síntese da irresignação.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

*Ab initio*, convém destacar que a elaboração do Termo de Referência (TR) é matéria eminentemente técnica, sendo analisada pela área competente desta Prefeitura Municipal, qual seja, o Departamento de Informática, a quem coube a formulação de todo o





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

conteúdo do TR para verificação de todas as especificações contidas naquele documento – transcrito ao edital – com ponderação sobre os itens necessários à operacionalização do sistema pela municipalidade.

Desta forma, após manifestação da área técnica, verifica-se que o foco da impugnação em comento, não é considerado como exigência desarrazoada, possibilitando-se, assim, que o edital contivesse o mínimo necessário para garantir a futura contratação com vistas ao atendimento precípua do interesse público.

A redação contida na cláusula IX – PROVA DE CONCEITO – POC – CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA não é requisito de habilitação, **ao revés**, é CONDIÇÃO para o FORNECIMENTO do serviço de informática para a municipalidade.

Tal exigência reflete a preocupação da Administração em não admitir sistemas de informática que não atendam às necessidades da Administração Pública.

Assim, os argumentos usados no pedido de impugnação remetem a exigências de HABILITAÇÃO, que não guardam pertinência com o contido na Cláusula IX – Prova de Conceito – POC – Critérios de Verificação Técnica.

Isto porque, a exigência de “prova de conceito”, é medida que, nos termos do entendimento pacificado pelas cortes de contas, pode ser exigida apenas do licitante declarado vencedor, seja em qualquer modalidade de licitação, tanto as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, seja na modalidade do Pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520/02.

De bom alvitre lembrar que o Pregão é conhecido como inversão de fases, onde os documentos de Habilitação são analisados somente do licitante que se sagrar vencedor da fase de lances e, aqui no presente caso, após demonstração de funcionalidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

do Sistema de Gestão Municipal pelo licitante declarado eventual vencedor do certame.

Para esclarecer a matéria, sob embate, esclarecemos que a aplicabilidade da Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, somente terá cabimento quando da verificação dos requisitos de qualificação técnica e de parcela de maior relevância previstos nos itens nº 6.1.5. e 6.1.6. do edital, os quais transcrevemos abaixo:

### **6.1.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.*

**b)** *Cada atestado deve conter: I) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); II) Local e data de emissão; III) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.*

**c)** *Atestado (s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a parcela de maior relevância descrito no item 6.1.6.*

**d)** *Entende-se por pertinente e compatível os serviços com a comprovação de que a licitante detém experiência em serviços de instalação, implantação, treinamento e manutenção de sistemas de informática, compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto do certame, relacionadas no item 6.1.6. deste Edital, e fornecimento de licença de uso por tempo determinado de softwares;*

**e)** *O (s) atestado (s) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.*

**f)** *Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados que deverá ser feita através de declaração da própria empresa, assinada por seu representante legal, em papel timbrado se houver, onde conste dados de razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail para contato.*

### **6.1.6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**a)** *Entende-se como parcela de maior relevância do objeto do certame e equivalentes a cerca de 50% do objeto pretendido os seguintes softwares:*

**a.1)** *Sistema de Planejamento, Gestão Orçamentária e Execução Financeira;*

**a.2)** *Sistema de Gestão Administrativa*

**a.3)** *Sistema de Gestão de Recursos Humanos; (grifamos)*



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Enfim, ao observarmos o contido na análise técnica verificamos que não há qualquer direcionamento à empresa ou grupo de empresas e não vemos como uma exigência para cumprimento de requisitos de funcionalidade possa ser algo que impeça qualquer empresa de participar do certame, haja vista tratar-se de software de Gestão Municipal, aqui entendido aquele que praticamente todos os órgãos públicos municipais utilizam.

### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por conseqüência, a abertura do certame agendada na data de 23 de março de 2021 às 9:00 horas, conforme disposto no instrumento convocatório, retificado e devidamente publicado pelas vias competentes.

Tremembé, 12 de março de 2021.

**Clemente Antonio de Lima Neto**

**Prefeito Municipal**

